IV - realizar vistorias externas com emissão de pareceres e/ou relatórios aos órgãos e membros do Ministério Público;
V - manter relacionamento permanente com os institutos técnicos e científicos oficiais da União, Estado e Municípios, podendo seus integrantes inclusive conduzir ou participar de grupos de trabalho, desde que com a devida autorização para esse fim;
VI - prestar diretamente aos membros esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação do Ministério Público, desde que com a devida autorização para esse fim; e
VII - desempenhar, a critério da Coordenação-Geral do GATI e em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.
Art. 3º O GATI será formado, preferencialmente, por profissionais especializados, integrantes do quadro de servidores efetivos, com notórios conhecimentos e/ou prática na sua área técnica.
§ 1º Poderão integrar o GATI, profissionais especializados cedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou pessoas convidadas para ocuparem cargos em comissão, selecionados na forma do art. 4º desta Portaria.
§ 2º Para melhor desenvolvimento das atividades do GATI, serão admitidos estagiários das áreas técnicas contempladas em sua composição, sob a supervisão do profissional da respectiva área.
§3° Poderão ser criados Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar nas Sedes dos Pólos Administrativos, por decisão do Procurador Geral de Justiça, visando a otimização do apoio técnico aos Órgãos de Execução.
Art. 4º Os integrantes do GATI serão selecionados pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, após análise curricular e entrevista pessoal.
Parágrafo único. Nos Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, seus integrantes serão selecionados pelo Coordenador do Polo Administrativo correspondente,
mediante prévio acordo com os Promotores de Justiça daquela Região Administrativa, devendo submeter a sugestão dos profissionais ao Procurador-Geral de Justiça.
Art. 5º Os profissionais integrantes do GATI desenvolverão suas atividades de acordo com as áreas de atuação do Ministério Público, respeitando o perfil constitucional da instituição e as prioridades definidas em sua política institucional.
Art. 6º Os integrantes do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar apresentarão relatório trimestral de suas atividades à Coordenação-Geral do GATI.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O GATI apresenta a seguinte organização:
I - Coordenação Geral;
II - Secretaria; e
III - Comissões Especializadas, compreendendo os seguintes eixos de atuação:
a) Comissão Agroambiental;
b) Comissão de Cidadania, Infância e Juventude;
c) Comissão Socioeconômica;
d) Comissão de Infraestrutura; e
e) Comissão Jurídica.
Parágrafo Único. Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos outros eixos de atuação na atividade do GATI.
Art. 8º O GATI será composto minimamente por profissionais das seguintes áreas do conhecimento:
I - Agronomia;
II - Arquitetura e Urbanismo;
III - Assistência Social;
IV- Biblioteconomia;
V- Biologia;
VI - Ciências Contábeis;
VII - Ciências Naturais;
VIII - Ciências Sociais;
IX - Direito;
X - Economia;
XI - Engenharia Ambiental;
XII - Engenharia Civil;
XIII - Engenharia Química;
XIV - Engenharia Florestal;
XV - Geologia;
XVI - Geoprocessamento;
XVII - Medicina Veterinária;
XVIII - Pedagogia;
XIX – Psicologia.
§ 1º Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos profissionais de outras áreas do conhecimento para atuação no GATI, mediante indicação da Coordenação-Geral e autorização do Procurador-Geral de Justiça.
§ 2º Nos Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, suas especialidades técnicas deverão ser indicadas pelo Coordenador de Pólo Administrativo ao Procurador-Geral de Justiça, mediante prévio acordo com os Promotores da respectiva Região Administrativa.
§ 3º Excepcionalmente, poderão colaborar com o GATI, servidores lotados em outras unidades do Ministério Público, mediante designação especial do Procurador-Geral de Justiça, por solicitação da Coordenação-Geral do GATI.
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO-GERAL
Art. 9º O GATI será coordenado pelo Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional e, na impossibilidade deste, pelo Vice-Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional.
Parágrafo único: A Coordenação de cada um dos Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar ficará a cargo do Coordenador do Pólo Administrativo correspondente.
Art. 10. Compete à Coordenação-Geral:
I - estabelecer metas;
II - supervisionar as atividades dos técnicos componentes do Grupo e das equipes técnicas interdisciplinares;
III - monitorar as solicitações conforme os critérios de distribuição e divisão dos trabalhos definidos nesta Portaria;
IV- criar equipes técnicas especializadas;
V- incentivar a formalização de termos de cooperação com órgãos técnicos para melhor desenvolvimento da análise do Grupo; e
VI - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO GATI

Art. 11. O GATI será secretariado por servidores especialmente indicados pela Coordenação-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:
I - receber, tramitar e devolver os procedimentos submetidos ao GATI;
II - gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;
III - prestar apoio administrativo e material aos integrantes do GATI;
IV - controlar agenda de atividades dos técnicos, conforme as autorizações e designações da Coordenação-Geral;
V – propor e executar rotinas aprovadas pela Coordenação-Geral, visando otimizar a realização das atividades do GATI, seu controle e elaboração de estatísticas;
VI - elaborar, trimestralmente, relatório geral de produtividade dos assessores e/ou técnicos especializados para avaliação da Coordenação-Geral;
VII - elaborar escala de férias dos integrantes do GATI, atendendo, sempre que possível, à sugestão do servidor interessado e à continuidade dos serviços, com aprovação da Coordenação-Geral do GATI; e
VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao funcionamento do GATI.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 12. Havendo necessidade de apoio técnico especializado, o membro do Ministério Público formulará a solicitação,
na forma do Anexo Único desta Portaria diretamente à Coordenação-Geral do GATI;
I - os processos serão encaminhados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça à Coordenação-Geral do GATI, via Sistema de Protocolo Interno, para registro e ESTADO DO PARÁ MINISTERIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
posterior remessa ao Centro de Apoio Operacional afeto à matéria para atendimento do solicitado.
II- a Coordenação do CAO, caso necessário, solicitará o apoio técnico do GATI à Coordenação-Geral;
III – A Coordenação-Geral registrará e encaminhará a solicitação ao(s) técnico(s) para o devido atendimento;
IV - Atendida a solicitação pelo(s) técnico(s) do GATI, retornarão os autos com a análise técnica ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional afeto à matéria para apreciação e posterior remessa à Coordenação-Geral, que registrará a devolução e o encaminhará ao membro solicitante.
Parágrafo único. As solicitações de diligências dirigidas ao GATI deverão indicar o objeto da investigação, a delimitação do apoio técnico especializado, além de serem instruídas com a documentação necessária e os quesitos específicos, se for o caso.
Art. 13. A solicitação será acompanhada, preferencialmente, de cópia dos documentos necessários à realização da análise técnica, devendo os autos originais permanecer com o solicitante, salvo se imprescindíveis para a realização dos trabalhos técnicos.
Art. 14. As manifestações técnicas do GATI deverão ser concluídas no prazo de até quinze dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo técnico, prorrogável por despacho do Coordenador do Centro de Apoio Operacional afeto à matéria, mediante justificativa fundamentada do técnico, levando-se em conta a complexidade do caso concreto.
§ 1º Os integrantes do GATI deverão manter a Coordenação do GATI informada sobre eventuais ocorrências que inviabilizem o andamento e a conclusão dos trabalhos.
§ 2º Excluem-se do prazo referido no caput as análises técnicas a serem elaboradas em processos judiciais, hipótese na qual deverá ser observado o prazo legal para a manifestação do Órgão de Execução, devendo, assim, serem os autos, juntamente com o parecer/análise técnica, remetidos à sua origem pelo menos setenta e duas horas antes do encerramento do prazo para manifestação ministerial. ESTADO DO PARÁ MINISTERIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
§ 3° Havendo designação de mais de um técnico para análise conjunta de uma única solicitação, o prazo referido no caput deste artigo será comum.
§ 4º Eventuais conflitos de prazos deverão ser submetidos à apreciação do Coordenador-Geral do GATI.
§ 5º A cada participação de técnico em reunião, mutirão e/ou audiências públicas deverá ser produzido documento correspondente, dando conhecimento ao Coordenador do CAO afeto à matéria, bem como à Coordenação-Geral, das atividades executadas e de eventuais deliberações, no prazo referido no caput deste artigo.
Art. 15. Havendo necessidade de adaptação ou esclarecimento da análise técnica proferida nos autos, a juízo do Coordenador do Centro de Apoio Operacional afeto à matéria, retornarão os autos ao GATI para reavaliação e eventuais ajustes.
Art. 16. As solicitações ao GATI serão distribuídas aos técnicos por área de conhecimento especializado, em ordem cronológica, respeitando-se os seguintes critérios de prioridade de atendimento devidamente motivados.
I - pelo vencimento dos prazos judiciais, com risco de prescrição ou decadência;
II - pelo esgotamento do prazo do procedimento administrativo preliminar;
III - pelo esgotamento do prazo do inquérito civil; e
IV - pela ordem cronológica do recebimento da solicitação.
Art. 17. A distribuição das solicitações atenderá aos seguintes requisitos:
I - especialidade da matéria e do objeto solicitado; e
II - por dependência, em razão de atuação anterior no caso.
§ 1º Havendo mais de um técnico da mesma especialidade, a distribuição será equitativa em número de trabalho e complexidade.
§2º Excepcionalmente, a Coordenação Geral poderá redistribuir os trabalhos entre os técnicos, visando a diminuição do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas ao GATI.
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. As solicitações pendentes de análise técnica do GATI, encaminhadas antes da vigência desta Portaria, devem adequar-se às exigências nela estabelecidas, sendo-lhe garantida a prioridade pela ordem cronológica, conforme o art. 16, parágrafo único, incisos I a IV, deste Ato.
Parágrafo único. O Coordenador do GATI poderá adotar medidas administrativas internas, no intuito de agilizar a conclusão das análises pendentes na data de publicação desta Portaria.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº. 4.896/2010-MP/PGJ, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de novembro de 2010.
Belém (PA), 01 de outubro de 2014.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA AO GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR

PROMOTORIA/PROCURADORIA SOLICITANTE:	
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:	
OBJETO DO PROCEDIMENTO:	
OBJETO DA SOLICITAÇÃO:	

QUESITOS E/OU ANÁLISES A SEREM EXECUTADAS:

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE